



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 4.671-A, DE 2024**

**(Do Sr. Adriano do Baldy)**

Institui a Plataforma de Integração de Municípios e Universidades (PLIMU), com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável de pequenos municípios por meio da cooperação com universidades e centros de pesquisa; tendo parecer da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. DAVID SOARES).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO;  
EDUCAÇÃO;  
DESENVOLVIMENTO URBANO;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2024**

**(Do Sr. Adriano do Baldy)**

*"Institui a Plataforma de Integração de Municípios e Universidades (PLIMU), com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável de pequenos municípios por meio da cooperação com universidades e centros de pesquisa."*

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a Plataforma de Integração de Municípios e Universidades (PLIMU), com a finalidade de fortalecer a colaboração entre as universidades e os municípios brasileiros, especialmente os de pequeno porte, visando ao desenvolvimento econômico, social e ambiental por meio de soluções inovadoras, pesquisa aplicada e capacitação técnica.

**Parágrafo único:** A PLIMU será voltada para municípios com menos de 50.000 habitantes, priorizando a criação de soluções adaptadas às necessidades e especificidades dessas localidades.

**Art. 2º** São objetivos da PLIMU:

**I** - Estimular a cooperação entre universidades, centros de pesquisa e municípios para a criação de soluções inovadoras que atendam às demandas locais;





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**II** - Fomentar a pesquisa aplicada em áreas como saúde, educação, infraestrutura e gestão pública, com foco no desenvolvimento sustentável;

**III** - Oferecer programas de capacitação para gestores públicos municipais, visando à melhoria da administração pública local e à utilização de novas tecnologias;

**IV** - Facilitar o acesso de pequenos municípios a recursos acadêmicos e soluções inovadoras por meio de uma plataforma digital que conecte universidades e municípios.

**Art. 3º** A PLIMU será composta por:

**I** - Universidades e centros de pesquisa públicos e privados, que desenvolverão pesquisas aplicadas e soluções tecnológicas para os municípios participantes;

**II** - Prefeituras e Câmaras Municipais de pequenos municípios, que serão os principais beneficiários das soluções desenvolvidas, adotando-as em sua gestão pública;

**III** - Órgãos do Governo Federal, que apoiarão a iniciativa por meio de recursos financeiros e suporte técnico, incluindo a alocação de verbas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Local (FNDEL).

**Art. 4º** A gestão da PLIMU será coordenada por um Comitê Nacional, composto por representantes das seguintes entidades:

**I** - Ministério da Educação (MEC);

**II** - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI);

**III** - Associações de Municípios;

**IV** - Universidades e Centros de Pesquisa.

**Art. 5º** Os municípios participantes da PLIMU terão acesso a:

**I** - Programas de capacitação para seus gestores públicos, oferecendo formação em temas como gestão pública, governança digital e uso de novas tecnologias para a administração municipal;

**II** - Consultoria técnica e desenvolvimento de soluções inovadoras, com foco na resolução de problemas específicos de cada município, nas áreas de saúde, educação, transporte e infraestrutura.





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Art. 6º** Para garantir a transparência e o monitoramento das ações, será criada uma plataforma digital que centralizará as soluções, projetos e pesquisas, facilitando o acesso dos municípios às informações e permitindo o compartilhamento de boas práticas.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 dias após sua sanção, detalhando os procedimentos operacionais da PLIMU, incluindo a criação do Comitê Nacional e a distribuição dos recursos financeiros.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A criação da Plataforma de Integração de Municípios e Universidades (PLIMU) tem como objetivo principal promover a integração entre os pequenos municípios e as universidades, gerando um ciclo contínuo de inovação e desenvolvimento local. Municípios com menos de 50.000 habitantes frequentemente enfrentam desafios no que se refere à gestão pública eficiente, à inovação tecnológica e à solução de problemas estruturais, devido à escassez de recursos financeiros e técnicos.

A PLIMU visa suprir essas deficiências ao promover a colaboração com as universidades e centros de pesquisa, que são fontes de conhecimento e inovação. Ao disponibilizar soluções práticas e adaptadas às realidades locais, a PLIMU potencializa o uso de recursos acadêmicos para o desenvolvimento sustentável dos municípios.

Além disso, o projeto busca fomentar a capacitação dos gestores municipais, permitindo que eles tenham acesso às melhores práticas de administração pública, com o apoio de consultorias técnicas e programas de treinamento. Com a criação de uma plataforma digital integrada, o acesso a soluções inovadoras será facilitado,





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

garantindo maior transparência e agilidade na implementação dos projetos.

Dessa forma, a PLIMU não só visa melhorar a qualidade de vida nas pequenas cidades, como também contribui para o fortalecimento da pesquisa aplicada e da colaboração entre a academia e a gestão pública local.

Sala das sessões, em 24 de outubro 2024.

Deputado **Adriano do Baldy**  
PP-GO

Apresentação: 04/12/2024 10:54:02.730 - Mesa

PL n.4671/2024



\* C D 2 4 1 7 0 1 4 0 6 4 0 0 \*



## Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação

Projeto de Lei Nº 4.671, DE 2024

Institui a Plataforma de Integração de Municípios e Universidades (PLIMU), com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável de pequenos municípios por meio da cooperação com universidades e centros de pesquisa.

Autor: Deputado ADRIANO DO BALDY

Relator: Deputado DAVID SOARES

### I - RELATÓRIO

A proposição institui a Plataforma de Integração de Municípios e Universidades (PLIMU) voltada à criação de sinergias entre municípios de até 50 mil habitantes e universidades, priorizando a promoção de soluções adaptadas às necessidades e especificidades dessas localidades. A iniciativa contará com um Comitê Nacional composto por representantes dos Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação, de associações de municípios e de universidades e centros de pesquisa. A PLIMU permitirá a realização de programas de capacitação para gestores públicos e de consultorias técnicas para o desenvolvimento de soluções inovadoras. A plataforma deverá contar com um sistema digital para garantia da transparência das ações e soluções ofertadas. Caberá à regulamentação o detalhamento dos procedimentos operacionais.

O projeto foi distribuído às Comissões de Ciência, Tecnologia e Inovação; de Educação; de Desenvolvimento Urbano; de Finanças e Tributação (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).



\* C D 2 6 5 9 6 9 4 1 6 3 0 0 \*





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
*Deputado David Soares - PODEMOS/SP*

Na Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 19/09/2025, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Mersinho Lucena (PP-PB), pela aprovação, com substitutivo, porém não apreciado.

A proposição não possui apensos ou emendas, a apreciação é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III do RICD.

É o relatório.

Nosso voto, a seguir, é baseado em parecer anterior, apresentado pelo Deputado Mersinho Lucena, em 2025, porém não apreciado por este colegiado, por concordarmos plenamente com seus termos.

Apresentação: 02/06/2026 16:02:30.540 - CCTI  
PRL 2 CCTI => PL 4671/2024

PRL n.2



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235- CEP 70.160-900

Para verificar a assinatura, acesse [Brasília, DF e-mail: dep.davidsoares@camara.leg.br](mailto:dep.davidsoares@camara.leg.br)  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares



\* C D 2 6 5 9 6 9 4 1 6 3 0 \*



## II - VOTO do Relator

O desenvolvimento sustentável de pequenos municípios é extremamente necessário e, nesse sentido, a apresentação de alternativas para fomentar a integração desses entes de pequeno porte com universidades e centros de pesquisa é uma iniciativa positiva para o desenvolvimento socioeconômico das regiões.

Dados do IBGE disponíveis no Atlas dos Municípios indicam que, das 20 localidades que possuem os menores índices de Desenvolvimento Humano (IDH) do país, 18 possuem menos de 30 mil habitantes, portanto consideradas de pequeno porte.<sup>1</sup> Já das 20 que possuem os maiores IDH, apenas três possuem menos de 30 mil habitantes<sup>2</sup>. Apenas este dado já indica, com razoável precisão, que cidades pequenas encontram, via de regra, maiores dificuldades para seu crescimento econômico e para melhorar a qualidade de vida de seus habitantes. As razões para essa limitação aos pequenos municípios são variadas e conhecidas: distâncias de grandes centros, dificuldade de acesso a serviços de saúde e educação, problemas de escala que se refletem na baixa qualidade da infraestrutura da região e reduzidas oportunidades de emprego e de geração de renda, entre outras.

Nesse cenário em que existem localidades de baixa atratividade econômica, e em tempos de baixa capacidade de investimento pelo Poder Público, devem ser buscadas formas alternativas para a promoção do desenvolvimento das regiões. Um dos caminhos é pela adoção de soluções inovadoras que possibilitam, com base em pequenas mudanças ou novas formas de pensar ou produzir, alcançar novos patamares produtivos e com baixos dispêndios. É o fazer diferente, mais e melhor. Porém, para que isso possa ocorrer no caso dos pequenos municípios, é necessário casar a identificação de problemas e a demanda por soluções com entidades que possam desenvolver as inovações necessárias para aquela

<sup>1</sup> Melgaço-PA, Fernando Falcão-MA, Atalaia do Norte-AM, Marajá do Sena-MA, Chaves-PA, Uiramutã-RR, Jordão-AC, Bagre-PA, Cachoeira do Piriá -PA, Itamarati-AM, Santa Isabel do Rio Negro-AM, Ipixuna-AM, Inhapi-AL, Anajás-PA, Amajari-RR, São Francisco de Assis do Piauí-PI, Manari-PE, Caxingó-PI. Os dados podem ser consultados em <http://www.atlasbrasil.org.br/ranking>

<sup>2</sup> Águas de São Pedro-SP, Joaçaba-SC e Ilha Solteira-SP.





realidade. Essa é a proposta do projeto de lei que ora analisamos, de autoria do Deputado Adriano do Baldy.

O projeto, ao propor a criação da Plataforma de Integração de Municípios e Universidades (PLIMU), busca realizar essa conexão entre localidades com menos de 50 mil habitantes e universidades e centros de pesquisa. A PLIMU servirá como forma de estimular a cooperação município-academia e fomentar a pesquisa aplicada, a capacitação de gestores e o acesso a recursos acadêmicos e soluções inovadoras. Pela proposta, a iniciativa contará com um Comitê Nacional para sua coordenação, com participação dos Ministérios da Educação, da Ciência, Tecnologia e Inovação, de associações de municípios e de universidades e centros de pesquisa. A oferta digital dessa plataforma servirá, também, como forma de publicização das soluções disponibilizadas e implementadas, bem como favorecerá a transparência das atividades.

Em que pese sermos plenamente favorável a que essa interação seja realizada, entendemos que a forma como ela foi apresentada, como lei independente, dificultará o atendimento pleno de seus objetivos. Ao invés da solução proposta pelo autor, propomos integrar o mérito desta iniciativa à Lei de Inovação, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, amplamente reformulada pelo Novo Marco Legal de Ciência Tecnologia e Inovação, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.

Por já existir uma vasta precisão legal e para que os complexos e bem estruturados mecanismos previstos na Lei de Inovação guardem plena aderência com os objetivos deste projeto, propomos incorporar naquela lei as modificações e adições que julgamos necessárias.

De especial interesse para o projeto são os Capítulos II e III da Lei de Inovação, voltados especificamente para o “Estímulo à Construção de Ambientes Especializados e Cooperativos de Inovação” e para o “Estímulo à Participação das ICT no Processo de Inovação”.

O Capítulo II permite que a União e os demais entes federados possam constituir alianças estratégicas para o desenvolvimento de produtos e serviços inovadores, celebrar convênios, implantar ambientes de inovação, estimular





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
*Deputado David Soares - PODEMOS/SP*

microempresas e outros mecanismos de cooperação. Já o Capítulo III autoriza as ICTs a participarem ativamente do desenvolvimento de produtos e soluções mediante a celebração de contratos para prestação de serviços e desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo e se organizarem de modo a favorecer a transferência de tecnologia, inclusive mediante ações de capacitação.

Precisamente nesses dois capítulos propomos incluir a criação de um repositório nacional de produtos e soluções desenvolvidos, fruto dessas cooperações, objeto principal do autor da matéria: a Plataforma de Integração de Municípios e Universidades (PLIMU).

No Capítulo II incluímos o art. 5º-A, que determina à União a criação da PLIMU para fins de centralização da publicação e da disponibilização dos produtos e soluções desenvolvidos a partir da integração academia-municípios. O artigo determina ainda que a disponibilização das soluções junto à PLIMU é obrigatória quando forem empregados recursos públicos. Já no Capítulo III incluímos o art. 18-A para determinar obrigação semelhante às ICTs. Nesse sentido, as instituições acadêmicas deverão comunicar ao gestor da plataforma o desenvolvimento de soluções e, caso o contrato permita, deverão disponibilizá-las.

Essas são as nossas propostas de aprimoramento que oferecemos na forma de Substitutivo.

Em conclusão, tendo em vista a importância da integração entre os pequenos municípios e as universidades e considerando que estas possuem plena capacidade para o desenvolvimento de soluções que permitam o crescimento e o desenvolvimento sustentável dos entes federativos, apresentamos este nosso parecer favorável ao mérito da matéria.

Portanto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.671, de 2024, na forma do **SUBSTITUTIVO** anexo.

Sala da Comissão, em        de maio de 2026.  
Deputado DAVID SOARES  
Relator

Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235- CEP 70.160-900

Para verificar a assinatura, acesse <https://legis.senado.gov.br/legislacao/assassinatura> e-mail: [dep.davidsoares@camara.leg.br](mailto:dep.davidsoares@camara.leg.br)  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares

Apresentação: 02/06/2026 16:02:30.540 - CCTI  
PRL 2 CCTI => PL 4671/2024

PRL n.2



\* C D 2 6 5 9 6 9 4 1 6 3 0 0 \*





## Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação

SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei Nº 4.671, DE 2024

Altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação), para instituir a Plataforma de Integração de Municípios e Universidades (PLIMU), com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável de pequenos municípios por meio da publicação e disponibilização de produtos e serviços desenvolvidos a partir da cooperação entre Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação e Municípios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 5º-A. A União manterá, em coordenação e cooperação com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento, Plataforma de Integração de Municípios e Universidades (PLIMU), para a publicação e disponibilização de produtos e serviços desenvolvidos a partir da cooperação de que trata este capítulo e que tratem:

I – da promoção e do desenvolvimento sustentáveis de pequenos municípios, especialmente nas áreas de saúde, educação, infraestrutura e gestão pública; e

II – do oferecimento de programas de capacitação para gestores públicos municipais, visando à melhoria da administração pública local e à utilização de novas tecnologias.

Parágrafo único. A comunicação e a disponibilização dos produtos e serviços de que trata este artigo junto ao órgão responsável pela gestão da PLIMU são obrigatórias quando desenvolvidos com recursos da União e facultativas nos demais casos.” (NR)

“Art. 18-A. A ICT que desenvolver produtos e serviços para Município ou ente público municipal deverá comunicar o escopo do desenvolvimento ao órgão responsável pela gestão da PLIMU de que trata o art. 5º-A e, caso os termos contratuais permitam, disponibilizar os produtos e serviços desenvolvidos naquela plataforma.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor um ano após sua publicação.

Sala da Comissão, em de maio de 2026.

Deputado DAVID SOARES

Relator





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 4.671, DE 2024**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.671/2024, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado David Soares.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Átila Lira - Presidente, Simone Marquette e Luisa Canziani - Vice-Presidentes, Bibó Nunes, David Soares, Jefferson Campos, Julio Cesar Ribeiro, Rui Falcão, Amanda Gentil, Amaro Neto, Amom Mandel, André Figueiredo, Bebeto, Cabo Gilberto Silva, Coronel Meira, Daiana Santos, Dr Flávio, Dr. Zacharias Calil, Duda Ramos, Giovani Cherini, Heitor Schuch, Idilvan Alencar, Jandira Feghali, Jorge Goetten, Josenildo, Lucas Ramos, Professora Luciene Cavalcante, Raimundo Santos, Reimont e Ricardo Abrão.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2026.

Deputado **ÁTILA LIRA**  
Presidente



# COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

## SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.671, DE 2024

Altera a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação), para instituir a Plataforma de Integração de Municípios e Universidades (PLIMU), com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável de pequenos municípios por meio da publicação e disponibilização de produtos e serviços desenvolvidos a partir da cooperação entre Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação e Municípios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 5o-A. A União manterá, em coordenação e cooperação com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento, Plataforma de Integração de Municípios e Universidades (PLIMU), para a publicação e disponibilização de produtos e serviços desenvolvidos a partir da cooperação de que trata este capítulo e que tratem:

I – da promoção e do desenvolvimento sustentáveis de pequenos municípios, especialmente nas áreas de saúde, educação, infraestrutura e gestão pública; e

II – do oferecimento de programas de capacitação para gestores públicos municipais, visando à melhoria da administração pública local e à utilização de novas tecnologias.

Parágrafo único. A comunicação e a disponibilização dos produtos e serviços de que trata este artigo junto ao órgão responsável pela gestão da PLIMU são obrigatórias quando desenvolvidos com recursos da União e facultativas nos demais casos.” (NR)



“Art. 18-A. A ICT que desenvolver produtos e serviços para Município ou ente público municipal deverá comunicar o escopo do desenvolvimento ao órgão responsável pela gestão da PLIMU de que trata o art. 50-A e, caso os termos contratuais permitam, disponibilizar os produtos e serviços desenvolvidos naquela plataforma.” (NR)

Art. 2o Esta Lei entra em vigor um ano após sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2026.

Deputado Átila Lira  
Presidente



**FIM DO DOCUMENTO**